

ZFM E OS PONTOS CRÍTICOS NO PLP68/24



19 NOV 2024

THOMAZ NOGUEIRA





INDÚSTRIA



PONTOS PARA DISCUSSÃO

O CRÉDITO PRESUMIDO NAS SAÍDAS DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (ART 447)

O CRÉDITO PRESUMIDO DE REGIONALIZAÇÃO (VERTICALIZAÇÃO)

O TRATAMENTO ISONÔMICO PARA PRODUTOS QUE TEM ALÍQUOTA MENOR QUE 6,5% DE IPI (§ 1º, ART 450)

A DATA DE CORTE PARA ZERAR IPU (ART 466)

A REDUÇÃO DE 1/3 DO CRÉDITO PRESUMIDO NA
SAÍDA DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DA ZFM

REDUZ O DIFERENCIAL
COMPETITIVO

FERE DE MORTE O POLO DE
INFORMÁTICA E DE
COMPONENTES

INDÚSTRIA

Thomaz A.Q Nogueira

19/NOV/2024²
SENADO FEDERAL

A REDUÇÃO DE 1/3 DO CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DA ZFM

INDÚSTRIA

ETAPA	Entrada de Insumos	Venda Produção
Valor	100,00	350,00

EXTERIOR

ETAPA	ZFM	EXTRA ZFM
Entrada	25,00%	21,95%
Saída	13,64%	21,95%

Origem	Exterior	Nacional	Local
Partic %	65,40%	15,20%	19,40%

NACIONAL

Origem	Destino	Alíquotas
S & SE	N, NE & CO	7,53%
N, NE & CO	TODAS	13,64%
S & SE	S & SE	
TODAS	INTERNAS	21,95%

LOCAL

ZFM	EXTRA ZFM
0,00%	21,95%
7,53%	7,53%

A REDUÇÃO DE 1/3 DO CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DA ZFM

INDÚSTRIA

		ZFM	EXTRA ZFM	
APURADO		28,78	54,88	
CRÉDITO ESTÍMULO	55,00%	15,83		
	75,00%	21,59		
	90,25%	25,98		
	100,00%	28,78		
ICMS DEVIDO	55,00%	12,95	54,88	
	75,00%	7,20		
	90,25%	2,81		
	100,00%	0,00		
CARGA TRIBUTÁRIA	55,00%	29,30	71,23	
	75,00%	23,55		
	90,25%	2,81		
	100,00%	0,00		
VALOR VENDA + IMPOSTO	55,00%	379,30	421,23	11,05%
	75,00%	373,55		12,76%
	90,25%	352,81		19,39%
	100,00%	350,00		20,35%

		ZFM	EXTRA-ZFM	
APURADO		60,41	51,23	
55%	55,00%	22,15		
	75,00%	30,20		
	90,25%	36,34		
	100,00%	40,27		
ICMS DEVIDO	55,00%	38,26	51,23	
	75,00%	30,20		
	90,25%	24,06		
	100,00%	20,14		
CARGA TRIBUTÁRIA	55,00%	38,26	63,00	
	75,00%	30,20		
	90,25%	24,06		
	100,00%	20,14		
VALOR VENDA + IMPOSTO	55,00%	388,26	413,00	6,37%
	75,00%	380,20		8,63%
	90,25%	374,06		10,41%
	100,00%	370,14		11,58%

A REDUÇÃO DE 1/3 DO CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DA ZFM

INDÚSTRIA

Etapas	PARADIGMA			Perda de Competitividade
	Níveis de Credito	ICMS	IBS REDUÇÃO 1/3	
Saída da Fábrica	55,00%	11,05%	6,37%	-42,34%
	75,00%	12,76%	8,63%	-32,42%
	90,25%	19,39%	10,41%	-46,32%
	100,00%	20,35%	11,58%	-43,09%

A REDUÇÃO DE 1/3 DO CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DA ZFM

INDÚSTRIA

	ZFM	EXTRA ZFM	
ZFM 55%	Aquisição Mercadoria ZFM	379,30	421,23
	Venda	493,09	547,59
	ICMS - Venda	108,23	120,20
	Créditos	47,74	71,23
	ICMS Apurado (A recolher)	60,49	48,97
	Carga Tributária	60,49	48,97
	Mercadoria + Imposto	553,59	596,56
	7,76%		
ZFM 75%	Aquisição Mercadoria ZFM	373,55	421,23
	Venda	485,61	547,59
	ICMS - Venda	106,59	120,20
	Créditos	47,74	71,23
	ICMS Apurado (A recolher)	58,85	48,97
	Carga Tributária	58,85	48,97
	Mercadoria + Imposto	544,46	596,56
	9,57%		
ZFM 90,25%	Aquisição Mercadoria ZFM	352,81	421,23
	Venda	458,65	547,59
	ICMS - Venda	100,67	120,20
	Créditos	47,74	71,23
	ICMS Apurado (A recolher)	52,93	48,97
	Carga Tributária	52,93	48,97
	Mercadoria + Imposto	511,58	596,56
	16,61%		
ZFM 100%	Aquisição Mercadoria ZFM	350,00	421,23
	Venda	455,00	547,59
	ICMS - Venda	99,87	120,20
	Créditos	47,74	71,23
	ICMS Apurado (A recolher)	52,13	48,97
	Carga Tributária	52,13	48,97
	Mercadoria + Imposto	507,13	596,56
	17,63%		

	ZFM	EXTRA ZFM	
ZFM 55%	Aquisição Mercadoria ZFM	388,26	413,00
	Venda	504,73	536,90
	ICMS - Venda	110,79	117,85
	Créditos	63,00	63,00
	ICMS Apurado (A recolher)	47,79	54,85
	Carga Tributária	47,79	54,85
	Mercadoria + Imposto	552,52	591,75
	7,10%		
ZFM 75%	Aquisição Mercadoria ZFM	380,20	413,00
	Venda	494,26	536,90
	ICMS - Venda	108,49	117,85
	Créditos	63,00	63,00
	ICMS Apurado (A recolher)	45,49	54,85
	Carga Tributária	45,49	54,85
	Mercadoria + Imposto	539,75	591,75
	9,63%		
ZFM 90,25%	Aquisição Mercadoria ZFM	374,06	413,00
	Venda	486,28	536,90
	ICMS - Venda	106,74	117,85
	Créditos	63,00	63,00
	ICMS Apurado (A recolher)	43,74	54,85
	Carga Tributária	43,74	54,85
	Mercadoria + Imposto	530,02	591,75
	11,65%		
ZFM 100%	Aquisição Mercadoria ZFM	370,14	413,00
	Venda	481,18	536,90
	ICMS - Venda	105,62	117,85
	Créditos	63,00	63,00
	ICMS Apurado (A recolher)	42,62	54,85
	Carga Tributária	42,62	54,85
	Mercadoria + Imposto	523,79	591,75
	12,97%		

Thomaz A.Q Nogueira

19/NOV/2024²
SENADO FEDERAL

A REDUÇÃO DE 1/3 DO CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DA ZFM

INDÚSTRIA

Etapas	PARADIGMA			Perda de Competitividade
	Níveis de Credito	ICMS	IBS REDUÇÃO 1/3	
Varejo	55,00%	7,76%	7,10%	-8,55%
	75,00%	9,57%	9,63%	0,66%
	90,25%	16,61%	11,65%	-29,89%
	100,00%	17,63%	12,97%	-26,43%

UMA REFLEXÃO INICIAL

O COMÉRCIO INTEGRA O NÚCLEO
CONCEITUAL DA ZFM

Art 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.

TEM A MESMA PROTEÇÃO LEGAL DE
TODO O SISTEMA



COMÉRCIO

UMA REFLEXÃO INICIAL

O COMÉRCIO INTEGRA O NÚCLEO
CONCEITUAL DA ZFM

MAIOR SEGMENTO DE ARRECADAÇÃO E
GERAÇÃO DE EMPREGO

COMÉRCIO

EMPREGO		
SETORES	PARTICIPAÇÃO	
	2022	2023
Comércio e Serviços	69,10%	69,37%
Indústria	24,89%	24,40%
Construção	4,99%	5,29%
Agropecuária	1,02%	0,93%
TOTAL	100%	100%

ARRECADAÇÃO DE ICMS	%
Comércio e Serviços	60,90%
Indústria	39,10%
TOTAL	100%

PONTOS IMPORTANTES

A QUESTÃO DA CBS

A LISTA NEGATIVA

- Produtos de toucador, perfumaria e preparações cosméticas (salvo se consumidos internamente)

COMÉRCIO

PONTOS IMPORTANTES

A QUESTÃO DA CBS

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 16 DE novembro de 2017

COMÉRCIO

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 3743/2016 desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 14 de novembro de 2017, **DECLARA** que, fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

“nas ações judiciais que discutam, com base no art. 4º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, a incidência do PIS e/ou da COFINS sobre receita decorrente de venda de mercadoria de origem nacional destinada a pessoas jurídicas sediadas na Zona Franca de Manaus, ainda que a pessoa jurídica vendedora também esteja sediada na mesma localidade”

JURISPRUDÊNCIA: ADI 2.348-9/DF, RE 539.590/PR e AgRg no RE 494.910/SC; AgInt no AREsp 944.269/AM, AgInt no AREsp 691.708/AM, AgInt no AREsp 874.887/AM, AgRg no Ag 1.292.410/AM, REsp 1.084.380/RS, REsp 982.666/SP, REsp 817777/RS e EDcl no REsp 831.426/RS.

NADA É MAIS CARO QUE UMA
OPORTUNIDADE PERDIDA

H. Brown Jackson

Thomaz Nogueira
tn@thomaznogueira.com.br



ZFM

BRASIL